

**LEI Nº 112/2025**

**“DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 63 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 59/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Nova Aliança, o seguinte Projeto de Lei:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica incluído no artigo 63 da lei complementar nº 59/2013, o parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos e quaisquer outros serventuários da justiça, que infringirem as disposições desta Seção, ficam sujeitos à multa do valor equivalente a 03 UFMNA, respondendo, ainda, solidariamente pelo imposto não arrecadado, sendo as penas aplicáveis quando as informações constantes das guias do recolhimento não corresponderem aos dados da escritura, contrato ou termo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 06 de março de 2025.

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

**Vanderlei Passarini**  
Diretor de Finanças